

Parecer DCI/MB/SE Nº 272/2023

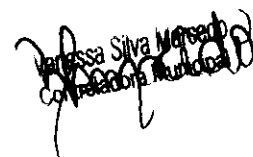
Boquim, 10 de Maio de 2023.

Aprecia-se, nesta oportunidade, os autos da Dispensa nº 003/2023, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do Município de Boquim/SE, através da Comunicação Interna nº 205/2023, referente ao procedimento a ser realizado de dispensa de licitação, visando a Contratação do **CIEE-CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, que tem por objeto estabelecer cooperação recíproca entre as partes, visando promover o desenvolvimento de atividades para a promoção da integração do aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o mercado de trabalho, de acordo com a Lei Municipal 965/2021 de 28 de dezembro de 2021, Art 1º, a Constituição Federal Vigente Art.7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 20, de 15/12/98, Art.203, Inciso III e Art.214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho –CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica compatível, com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente /jovem do Município de Boquim. , solicitado através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho deste Município.

I – Das Considerações Iniciais

Registre-se que esta análise está fundamentada no inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, advertindo que ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à contratação direta, conforme situação análoga prevista no artigo 6.º, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Acrescente-se que também ficará sob a responsabilidade da citada Comissão a habilitação ou não da empresa a ser contratada.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão,


Vanessa Silva
Coordenadora Municipal

000184



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. Ao Departamento Municipal de Controle Interno incumbe à análise dos aspectos técnicos.

II – Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada acostada aos autos às fls.000131 a 000133.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

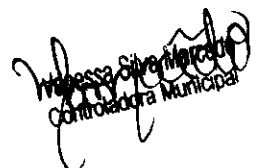
Art. 16 – [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III – Da Publicação



Inês Silva Marcondes
Controladora Municipal



PREFETURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000185

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu *mister* para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público. Nesse sentido, os ajustes efetivados pela Administração, fundamentados diretamente pela Lei nº 8.666/93, prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da **publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Sobre a publicação das compras efetuadas, deve-se ainda observar o que dispõe o artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Atendendo as disposições da Legislação vigente informada, sem prejuízo de outras que tragam maior publicidade dos atos administrativos, recomendamos a publicação do extrato do procedimento nos mais diversos meios possíveis de divulgação para fins de validade do ato, sem prejuízo do encaminhamento das informações ao Sistema de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SAGRES.

Adressa Silva
Controladora Municipal

000186



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação encontra respaldo no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, c/c art 203, III, e 214, IV da CF de 88, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

[...]

IV - formação para o trabalho;

Com base no dispositivo legal frisamos que a contratação deverá atender, em especial, ao requisito do supracitado artigo, bem como a habilitação prevista nos art. 27 ao 33 da Lei nº 8.666/93.

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa em que demonstre que a contratada é detentora da oferta

[Assinatura]
Inessa Silva Macedo
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000187

mais vantajosa e que comprove o preço a ser dispendido com a contratação em tela, sem prejuízo da avaliação prévia do inciso X do art. 24, conforme preceitua o art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais que a Secretaria solicitante deverá apenas prosseguir com o feito após a verificação e comprovação nos autos de saldo suficiente que suporte toda a despesa em consonância com os dispositivos transcritos no item "dotação orçamentária" e complementarmente os art. 7º e 14 da Lei nº 8.666/93 a seguir citados:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a

Assa Silva Marçal
Secretaria Municipal

000138



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 14. **Nenhuma compra será feita** sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários** para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. (grifei)

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

Consta que no dia 05 de maio de 2023 a Comissão Permanente de Licitação, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da comunicação interna nº 205/2023 para análise técnica a documentação:

- Lei Municipal nº 961/2021 de 28 de dezembro de 2021, que institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Boquim, fls. 000001 a 000007;
- Cópia da notificação expedida por meio do Ministério Público do Trabalho, fls. 000008 a 000010;
- Memorando nº 15/2023 expedido em 19/04/2023 pela Secretária de Assistência Social e do Trabalho Srª Érica Oliveira Santos, cujo assunto refere-se a Autorização para contratação do Centro de Integração Empresa Escola-CIEE fls. 000011;
- Justificativa nº 12/2023 pelo Setor de Compras por meio do seu representante legal Márcio Fabricyo Campos Ramos, fls. 000012;
- Termo de referência, fls. 000012 a 000017;
- Propostas de serviços, fls. 000018 a 000026;
- Planilha de Custos, fls. 000027 a 000029;
- Comprovante de inscrição de situação cadastral da empresa, fls. 000030;
- Ata de Assembléia da Constituição do Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, fls. 000031 a 000041;
- Ata de Assembléia Geral Extraordinária do Centro de Integração

Fanessa Silva Marinho
Município de Boquim



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000189

- Empresa Escola-CIEE, fls.000042 a 000064;
- Ata de Assembléia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, fls.000065 a 000078;
 - Ata de Assembléia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, fls.000079 a 000101;
 - Documento de Procuração celebrado entre o Senhor Humberto Casagrande Neto e Erika Fládia Virginio Araújo, fls.000102 a 000103;
 - Certidões Negativas De Débitos Perante As Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e Trabalhista e de Regularidade de FGTS, e demais certidões, fls 000104 a 000113;
 - Documento pessoal, fls.000114;
 - Atestados de capacidade técnica, fls.000115;
 - Declaração que não emprega menor de idade em cumprimento ao disposto do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, fls.000116;
 - Atestados de capacidade técnica, fls.000117;
 - Contratos firmados com outros municípios, fls.000118 a 000130;
 - Demonstrativo da despesa orçamentaria, fls.000131;
 - Solicitação de despesa nº 649/2023, fls.000132 a 000133;
 - Portaria N° 001/2023 Da Comissão Permanente De Licitações, fls.000134 a 000135;
 - Justificativa Da Dispensa De Licitação Elaborada Pela Comissão De Licitações, fls.000136 a 000152;
 - Minuta do contrato, fls.000153 a 000169;
 - Comunicado interno nº 198/2023 encaminhando o processo a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer jurídico, fls.000170;
 - Parecer Jurídico nº 374/2023 expedido em 02 de maio de 2023 pelo Procuradora Municipal Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves OAB/SE 9123, opinando pela pertinência jurídica do procedimento e minuta do termo contratual, as fls.000171 a 000176;

[Handwritten signature]
Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000190
[Handwritten signature]

- Certidões negativa atualizada, fls. 000178;
- Proposta Financeira e Operacional do Programa de Aprendizagem, fls. 000179 a 000180;
- Certidão de Regularidade de FGTS atualizada, fls. 000181;
- Comunicado interno nº 205/2023 encaminhando o processo a Controladoria Geral do Município para análise e emissão de parecer, as fls. 000182.

Dos autos depreende-se que constam as peças necessárias para o procedimento com ressalva para:

- Manutenção das mesmas condições de habilitação jurídico-fiscal durante todo o procedimento, conforme art. 55, XIII da LLCA.
- Autenticar toda documentação em cópia (cartório ou "confere com original");
- Revisão geral do processo para colher assinaturas que porventura esteja faltante;
- Atentar-se as orientações expressas no parecer jurídico.

VII – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas editalíssimas que tratam das obrigações e fiscalização contratual, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,

[Handwritten signature]
Thaissa Silva Macedo
Município de Boquim



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

800191
1


determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

VIII – Da Conclusão

Ante o exposto, opina o Departamento Municipal de Controle Interno **Favoravelmente**, ao prosseguimento do feito, tendo em vista as observações encimadas, devendo os autos de o processo ser encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a contratação, ou não, da referida empresa.

É o entendimento, salvo melhor juízo.


Vanessa Silva Macedo
Controladora Municipal
Decreto 010/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000192